

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3960/1992

Ementa

ALTERA A LEI 2.027/73, PARA PREVER TÁXI-"KOMBI", E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

02/07/1992 03/07/1992 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5721/1992 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

TRANSPORTES E TRÂNSITO - táxis

**Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

25/08/2003 <u>Lei n° 6109/2003</u> Revogada por





## LEI Nº 3960, DE 2 DE JULHO DE 1.992

Altera a Lei 2.027/73, para prever táxi-"Kombi", e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de junho de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 7º e 8º e o parágrafo único do art. 14 da Lei 2.027, de 23 de novembro de 1.973, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º - O alvará de estacionamento deverá conter, além de outros requisitos indicados em regulamentos, o nome do per - missionário, o número do ponto de estacionamento, número da pla ca e motor, marca do veículo e tipo (convencional, mirim ou - 'kombi').

"Art. 82 - Os veículos destinados aos serviço de táxi de verão ser de categoria 'passeio', com capacidade para transportar, no mínimo, 2 (dois) passageiros ou do tipo 'kombi'.

Art. 14. (...)

"Parágrafo único - Na hipótese de substituição do veículo utilizado no serviço, o permissionário deverá, no prazo de 30 (trinta dias, comunicar o fato à Secretaria Municipal de Transportes."

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> WALMOR BARBOSA MARTINS Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiar, aos dois dias do mes de julho de mil novecentos e noverta e do 18.

Secretário Municipal de Negácios Jurídico

мдарр